

ATAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MINAS GERAIS

PERÍODO: 16/10/08 a 17/10/08

Ata da 6210ª sessão da 2ª Câmara realizada quinta-feira, 16 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Caio Júlio Cezar de Sousa Rêgo e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010122523-52 (Coob.), 40.010122475-88 (Coob.), 40.010122467-51 - PTA Nº(s): 02.000213353-42 - Impugnante(s): BRASIF SA EXPORTACAO IMPORTACAO (Coob.), D M INCORPORADORA LTDA (Coob.), ASS. BEM ESTAR SOCIAL, CULTURAL E CARNAVALESCA "SACI-PÔ" - Autuada(s): ASS. BEM ESTAR SOCIAL, CULTURAL E CARNAVALESCA "SACI-PÔ" - Procurador(a) do S.Passivo: Geraldo Eustáquio Bicalho/Outro(s)(Aut. e Coob.D M Distrib.)/Juliana Junqueira Coelho/Outro(s)(Coob.Brasif) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir do pólo passivo da obrigação tributária a empresa Brasif SA Exportação Importação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Frederico Menezes Breyner e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.133/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122827-07 - PTA Nº(s): 03.000319928-59 - Impugnante(s): NET BELO HORIZONTE LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Paulo Ayres Barreto/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco esclareça se a Autuada fazia jus à dedução do ICMS, referente aos valores relacionados aos incentivos fiscais apontados em sede de Impugnação, nos meses de julho, setembro e novembro de 2005, nos termos da legislação de regência então vigente (Decreto 43.615, de 26/09/03), destacando, se for o caso, o cumprimento ou não das formalidades acessórias exigidas, ressaltando que é fato incontroverso entre as partes e a 2ª Câmara de Julgamento já tem conhecimento que a Autuada não escriturou o valor da dedução no livro Registro de Apuração do ICMS. Também em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Autuada, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique, objetivamente, conforme alegado em sede de Impugnação, quais valores recolhidos deixaram de ser considerados pelo Fisco no lançamento em questão, apontando, especificamente, os documentos que respaldem tal alegação dentre os apresentados às fls. 193/231 ou apresentando outros, se for o caso.

Em seguida, vista às partes contrárias, nos termos do art. 140 do RPTA.

- Impugnação Nº(s): 40.010118772-43 (Coob.), 40.010118771-62 (Coob.), 40.010118770-81 - PTA Nº(s): 15.000001176-07 - Impugnante(s): ROBELI JOSE DE LIBERO (Coob.), SANDRO DE ALMEIDA PAULA (Coob.), BRAULIO MISSIAGIA DE LIBERO - Autuada(s): BRAULIO MISSIAGIA DE LIBERO - Procurador(a) do S.Passivo: Sandro de Almeida Paula(Aut. e Coob.) - Relator: Caio Júlio Cezar de Sousa Rêgo - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Também em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles, no termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, marcando-se novo julgamento para o dia 22/10/08, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Caio Júlio Cezar de Sousa Rêgo (Relator) e Antônio César Ribeiro (Revisor), que julgavam improcedente o lançamento.

- Reclamação Nº(s): 40.020123335-23 - PTA Nº(s): 01.000158089-29 - Reclamante(s): KORAICHO MERCANTIL LTDA - Reclamada(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Eduardo Jorge Lima/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência determinando o retorno dos autos a origem, para que seja observado o disposto no art. 116, parágrafo único do RPTA/MG. Pela Reclamante, sustentou oralmente o Dr. Rodrigo Evangelista Marques e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

- Reclamação Nº(s): 40.020123303-03 - PTA Nº(s): 02.000213638-85 - Reclamante(s): TRANSITA TRANS ITAITINGA LTDA - Reclamada(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta devendo ser encaminhado ao Gabinete da Presidência do CCMG.

- Impugnação Nº(s): 40.010122402-22 - PTA Nº(s): 01.000157383-01 - Impugnante(s): AG-REMY STRETCH FILM DO BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Janir Adir Moreira/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, dando prosseguimento ao julgamento anterior iniciado em 03/10/08, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que o julgava improcedente. Designado relator o Conselheiro Raimundo Francisco da Silva (Revisor). - Acórdão nº 18.134/08/2ª.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5168ª sessão da 3ª Câmara realizada quinta-feira, 16 de outubro de 2008 - Início: 08:30.
Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Lucas Carneiro Machado

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Maria Teresa Lima Lana.

- Impugnação Nº(s): 40.010122232-39 - PTA Nº(s): 01.000155709-81 - Impugnante(s): MICROVET MICROBIOLOGIA VETERINARIA ESPECIAL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Rogério Andrade Miranda/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, atendendo pedido motivado do advogado da parte, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 21/10/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122883-31 (Coob.), 40.010122884-11 - PTA Nº(s): 01.000158015-76 - Impugnante(s): HAROLDO CUNHA ABREU (Coob.), RVR SIDERURGIA E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - Autuada(s): RVR SIDERURGIA E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Elcio Fonseca Reis/Outro(s)(Aut. e Coob.) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Lucas Carneiro Machado - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana. - Acórdão nº 18.817/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123161-30 (Coob.), 40.010123160-59 - PTA Nº(s): 01.000158178-39 - Impugnante(s): HAROLDO CUNHA ABREU (Coob.), RVR SIDERURGIA E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - Autuada(s): RVR SIDERURGIA E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Elcio Fonseca Reis/Outro(s)(Aut. e Coob.) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Lucas Carneiro Machado - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para que seja corrigida a Multa Isolada capitulada no art. 54, inc. IX, alínea "b", da Lei nº 6.763/75, na Recomposição da Conta Gráfica de fls. 10, com o real valor recolhido no mês 10/2004 de R\$ 76.016,85, conforme o livro Registro de Apuração do ICMS, mês 10/2004 (fls. 89); consulta DAPISEF - Débito/Crédito, mês 10/2004 (fls. 1.280) e cópias das DAEs, mês 10/2004 (fls. 1352). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana. - Acórdão nº 18.818/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123077-18 - PTA Nº(s): 02.000213191-85 - Impugnante(s): DUILIO CESAR SASDELLI - Procurador(a) do S.Passivo: Elcio Fonseca Reis/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 10% do seu valor. - Acórdão nº 18.819/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123109-21 - PTA Nº(s): 01.000158448-01 - Impugnante(s): DIPLAPEL - DIVINOPOLIS PLASTICOS E PAPEIS S/A - Procurador(a) do S.Passivo: José Antônio dos Santos/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais argüidas, e ainda em preliminar, indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.820/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122610-09 - PTA Nº(s): 01.000157430-96 - Impugnante(s): MG MASTER LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Henrique Machado Rodrigues de Azevedo/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 17/10/08. Assistiram à deliberação, o Dr. Felipe Lobato Mitre pela Impugnante e a Dra. Maria Teresa Lima Lana pela Fazenda Pública Estadual.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Ata da 6211ª sessão da 2ª Câmara realizada sexta-feira, 17 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Caio Júlio Cezar de Sousa Rêgo e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010123163-93 - PTA Nº(s): 01.000158342-53 - Impugnante(s): LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: João Manoel Martins Vieira Rolla/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Caio Júlio Cezar de Sousa Rêgo - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 5% (cinco por cento) do seu valor. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. João Manoel Martins Vieira Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.135/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122797-57 - PTA Nº(s): 01.000157788-09 - Impugnante(s): BULL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Lúcia Cristina Coelho/Outro(s) - Relator: Caio Júlio Cezar de Sousa Rêgo - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.137/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123112-60 - PTA Nº(s): 01.000158312-89 - Impugnante(s): MARCELO FERREIRA LOBATO - Procurador(a) do S.Passivo: Geraldo Luiz Costa Dominato/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.138/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010117974-79 - PTA Nº(s): 02.000211141-50 - Impugnante(s): NESTLE BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marcos Antônio Vieira/Outro(s) - Relator: Caio Júlio Cezar de Sousa Rêgo - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação fiscal de fls. 95/113. - Acórdão nº 18.139/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122978-10 - PTA Nº(s): 02.000213532-35 - Impugnante(s): TRANSQUALITY TRANSPORTES LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Elissandra Castilho Rolim Kähler Rezende/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 18.140/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122319-83 - PTA Nº(s): 01.000157191-79 - Impugnante(s): SIMPRO DO BRASIL LTDA - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o requerimento de juntada de procuração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir ICMS e MR. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º, da Lei 6763/75, para cancelar a Multa Isolada. Vencido o Conselheiro Caio Júlio Cezar de Sousa Rêgo, que não o acionava. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fábio de Carvalho Caporali e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.136/08/2ª.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5169ª sessão da 3ª Câmara realizada sexta-feira, 17 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Breno Frederico Costa Andrade

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Maria Teresa Lima Lana.

- Impugnação Nº(s): 40.010123239-77 - PTA Nº(s): 01.000158581-87 - Impugnante(s): FARMACIA SAO LUIZ DE ITAUNA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Janir Adir Moreira/Outro(s) - Relator: Breno Frederico Costa Andrade - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir o ICMS e a multa de revalidação das mercadorias sujeitas a substituição tributária. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana. - Acórdão nº 18.821/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010109180-19 - PTA Nº(s): 02.000204528-25 - Impugnante(s): DANONE LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Tassiana Pacheco Lessa Ciofi/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para manter as exigências de ICMS e multa de revalidação apenas em relação à nota fiscal de fls. 93 (devolução das Notas Fiscais de nºs 241223/24 e 241223/25). Excluindo-se, assim, as demais exigências fiscais. - Acórdão nº 18.822/08/3ª.

- Reclamação Nº(s): 40.020123332-99 - PTA Nº(s): 02.000213793-15 - Reclamante(s): EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA - Reclamada(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Benito Vilacha Peres - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. - Acórdão nº 18.823/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123124-10 - PTA Nº(s): 01.000158417-56 - Impugnante(s): RICMAR MALHAS LTDA - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º, da Lei 6763/75, para reduzir a multa isolada aplicada à parcela sujeita a suspensão do imposto a 5% (cinco por cento) do seu valor. - Acórdão nº 18.826/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123086-25 - PTA Nº(s): 01.000158208-81 - Impugnante(s): RIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Hermano Moreira Pettersen - Relator: Breno Frederico Costa Andrade - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade em rejeitar as prefaciais argüidas. No mérito, também, à unanimidade em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.824/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122933-69 - PTA Nº(s): 02.000213597-64 - Impugnante(s): DEVAMAX COMERCIO DE CARVAO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Valéria Assis Gonçalves da Costa - Relator: Breno Frederico Costa Andrade - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir o ICMS, multa de revalidação e multa isolada constante do item 3.3 do Auto de Infração (subfaturamento). - Acórdão nº 18.825/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122610-09 - PTA Nº(s): 01.000157430-96 - Impugnante(s): MG MASTER LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Henrique Machado Rodrigues de Azevedo/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, marcando-se extra pauta para o dia 05/11/08, ficando desde já proferidos os votos do Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Relator) que em preliminar julgava nulo o lançamento e da Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) que não concordava com a nulidade. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Belo Horizonte, 22/10/2008

Roberto Nogueira Lima

Presidente do CC/MG